



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1010170-74.2023.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Telas Esgalha Indústria e Comércio Ltda - Epp**
 Requerido: **Massa Falida de Engedel Eletrotécnica Ltda - Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Andréa Galhardo Palma

Vistos.

Trata-se de procedimento falimentar decretado contra **ENGEDEL ELETROTÉCNICA LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.567.449/0001-50**, que está sediada Avenida Senador Feijó, nº 686, Salas 773 e 774, Vila Matias, CEP 11015-504, Santos/SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005 (fls. 142/148).

Ante a ausência do pagamento da caução (fls. 200/201), foi publicado o edital com o prazo de 10 (dez) dias para que eventuais interessados se manifestassem acerca do interesse no prosseguimento da falência, efetuando o pagamento do caução, com base na inteligência do artigo 114-A, § 1º da Lei 11.101/2005 (fls. 223), não ocorrendo nenhuma manifestação (fls. 230).

Manifestação do Ministério Público concordando com o encerramento da falência às fls. 218/219.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Com a nova redação do art.114-A, §1º, da Lei 11.101/2005, determinada pela Lei 14.112/20 a caução é pressuposto processual para os atos de arrecadação, que não se confunde com a isenção de custas processuais decorrente da gratuidade, já que tal valor se destina não só à remuneração dos honorários do administrador judicial, mas às despesas de arrecadação que devem ser custeadas exclusivamente pelo credor ou credores que requereram o prosseguimento da falência, pressupondo ter condições de arcar com tal ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

requerer essa via falimentar.. Não há sentido em movimentar a máquina judiciária, sem preenchimento mínimo dos pressupostos processuais do procedimento falimentar.

Diante disso, considerando a ausência do pagamento da caução, a falência deve ser encerrada, na medida em que não foi preenchido o pressuposto processual.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, **ENCERRO A FALÊNCIA de ENGEDEL ELETROTÉCNICA LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.567.449/0001-50.**

DEIXO DE DECLARAR extintas as obrigações da sociedade falida, tal como previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112/2020, para preservar os direitos adquiridos pelos credores. Isso porque, com a decretação da falência, estes ficaram submetidos a um novo regime jurídico para pagamento de seus créditos, que incluiu a disciplina para extinção das obrigações, e não podem agora serem prejudicados. Portanto, as obrigações e dívidas com os credores deverão subsistir até regular prazo prescricional.

EXONERO a Administradora Judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores.

INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico.

OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.

Servirá cópia desta sentença, assinada eletronicamente, como **OFÍCIO**, a ser encaminhada aos órgãos elencados acima, devendo a z. Serventia providenciar o necessário, preferencialmente via e-mail institucional.

•CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI (Diretoria de informações) - Av. Rangel Pestana,300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br;

•JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP)- Rua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail
oficios@jucesp.sp.gov.br.

P. R.I.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**